

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20180460

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Magalhães Barata, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.600/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) IRANILDO FARIAS BARRETO, Secretário de Meio Ambiente, portador do CPF nº 306.933.062-20, residente na FIRMINO COSTA, 320, e de outro lado a firma S. C. PEREIRA RIBEIRO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.330.152/0001-76, estabelecida à AV. NAZEAZENO FERREIRA, 1200, CENTRO, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SILVIA CRISTIANE PEREIRA RIBEIRO, residente na AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 1631, PADRE LUIZ, Bragança-PA, portador do(a) CPF 664.921.222-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 033/2018 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material de expediente diversos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Augusto Corrêa/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
026990	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADOS CX 5000 UNID	CAIXA	3,00	5,400	16,20
031490	CALCULADORA CIENTIFICA	UNIDADE	4,00	71,100	284,40
032765	CARBONO PRETO CX C/ 100 FLS	CAIXA	2,00	69,500	139,00
032812	PINCEL CHATO Nº 12	UNIDADE	2,00	3,200	6,40
032814	PINCEL CHATO Nº 16	UNIDADE	2,00	4,000	8,00
034964	PINCEL CHATO Nº 14	UNIDADE	4,00	3,500	14,00
070254	CLIPS GALVANIZADO Nº 4/0	CAIXA	20,00	2,400	48,00
070256	CLIPS GALVANIZADO Nº 8/0	CAIXA	20,00	2,400	48,00
070298	GRAMPEADOR DE MESA COM ESTRUTURA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA	UNIDADE	4,00	18,500	74,00
	UTILIZA GRAMPOS 26/6.TAMANHO MÉDIO 13CM				
070304	LÁPIS PRETO Nº 2 SEXTAVADO SEM BORRACHA, APONTADO, MAIOR RESISTÊNCIA A QUEBRA, MACIEZ NA ESCRITA, REGISTRO NO INMETRO. EMBALAGEM COM 72 UNIDADES	CAIXA	2,00	44,500	89,00
070309	LIGA ELÁSTICA GROSSA PCT C/1KG	PACOTE	1,00	24,500	24,50
070566	LIVRO DE PROTOCOLO CAPA DURA BROCHURA 1/4 1009FLS	UNIDADE	3,00	15,300	45,90
070582	ORGANIZADOR DE MESA - PORTA CANETAS, LEMBRETES, CLIP ES FUMÉ POLIESTIRENO	UNIDADE	6,00	49,500	297,00
070596	PAPEL TIPO A4 COM 75G/M² NA COR BRANCA. CAIXA COM 10 RESMAS.	CAIXA	7,00	249,500	1.746,50
070606	PAPEL VERGÊ BRANCO 180G CX C/ 50 FOLHAS	CAIXA	4,00	27,500	110,00
070647	PASTA SANFONADA A4 PLÁSTICA OFÍCIO 12 DIVISÓRIAS PRETA (331X242X32MM)	UNIDADE	5,00	36,500	182,50
070662	PERFURADOR PARA PAPEL COM CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DE 60 FLS	UNIDADE	5,00	94,500	472,50
070670	PIÇA PEQUENA PALITO, ALCALINA, AAA	PAR	8,00	6,500	52,00
070688	FRANCHETA ACRILICA POLIESTIRENO PRENDEDOR METAL A4	UNIDADE	15,00	11,500	172,50
070712	TESOURA 7 FOLEGADAS 19,5 CM COLOR	UNIDADE	5,00	23,500	117,50
070738	BORRACHA PONTEIRA BRANCA 50 PARA LÁPIS POTE-50UNID	POTE	2,00	14,500	29,00
070751	CAIXA ARQUIVO MORTO PERMANENTE POLIIONDA COR AZUL DIMENSÕES MÍNIMAS: 350MM X 130MM X245MM. CHAPA CONFECCIONADA EM PLÁSTICO CORRUGADO. PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	3,00	68,600	205,80
070752	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIIONDA PRETA PCT C/ 10 UNID.	PACOTE	3,00	68,600	205,80
070753	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIIONDA VERDE PCT C/ 10 UNID.	PACOTE	3,00	68,600	205,80
070755	CAIXA DE CORRESPONDENCIA ARTICULADA TRIPLA (3 BANDEJAS) MOVEL	UNIDADE	6,00	102,600	615,60
070758	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.8MM CRISTAL FINA AZUL CX C/ 50 UNID.	CAIXA	6,00	47,000	282,00
070763	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.8MM CRISTAL FINA PRETA CX C/ 50 UNID.	CAIXA	2,00	47,000	94,00
070764	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.8MM CRISTAL FINA VERMELHA CX C/ 50 UNID.	CAIXA	2,00	47,000	94,00
070889	CLIPS GALVANIZADO Nº 2/0	CAIXA	23,00	2,500	57,50
070906	LIVRO DE ATA CONTENDO 100 FOLHAS, CAPA DURA NA COR PRETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 216MM X 320MM	UNIDADE	3,00	16,600	49,80

PRAÇA SÃO MIGUEL, Nº 68. SÃO MIGUEL - A. CORRÊA

[Handwritten signature]

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



070920	CLIPS GALVANIZADO Nº 1/0	CAIXA	25,00	2,500	62,50
070947	ENVELOPE AMARELO TAMANHO A4. CAIXA COM 250 UNIDADES.	CAIXA	2,00	249,500	499,00
070948	ENVELOPE BRANCO TAMANHO A4 CAIXA COM 250 UNID	CAIXA	2,00	249,500	499,00
070950	ENVELOPE KRAFT NATURAL TIPO SACO (250X353MM) 80G CX C/ 250 UNID.	CAIXA	2,00	249,500	499,00
070967	ESTILETE LARGO CAIXA COM 12 UNID	CAIXA	3,00	23,500	70,50
070970	PAPEL A4 SULFITE CX C/ 5 PACOTES C/ 500 FOLHAS CADA (2.500 FOLHAS)	CAIXA	4,00	249,900	999,60
070981	PASTA CATÁLOGO 50 PLÁSTICOS - FORMATO OFÍCIO, NA COR PRETA, PARAFUSOS DE METAL	UNIDADE	4,00	49,500	198,00
070997	FITA CREPE BRANCA EM UMA FACE, ROLO 25X50 KIT COM 6 UNIDADES	KIT	2,00	29,000	58,00
070999	PASTA SANFONADA 12 DIVISÓRIAS, A4 -, 12 ETIQUETAS DE PAPEL PARA TÍTULOS FECHAMENTO EM ELÁSTICO.	UNIDADE	3,00	16,500	49,50
071029	PERFURADOR DE PAPEL P/ 30 FOLHAS	UNIDADE	3,00	22,500	67,50
071034	GRAMPO PREDEDOR 25MM CX C/12 UNID.	CAIXA	4,00	2,500	10,00
071035	GRAMPO PREDEDOR 32MM CX C/12 UNID.	CAIXA	4,00	4,500	18,00
071036	GRAMPO PREDEDOR 51MM CX C/12 UNID.	CAIXA	4,00	5,500	22,00
071037	PERFURADOR PARA PAPEL COM CAPACIDADE DE ATÉ 12 FLS	CAIXA	12,00	15,500	186,00
071038	PINCEL ATÔMICO - PRODUTO RECARREGÁVEL NA COR AZUL TINTA A BASE DE ÁLCOOL NA COR AZUL (CAIXA COM 12 UNID)	CAIXA	7,00	46,400	324,80
071040	PINCEL ATÔMICO - PRODUTO RECARREGÁVEL NA COR PRETO TINTA A BASE DE ÁLCOOL NA COR PRETO (CAIXA COM 12 UNID)	CAIXA	15,00	46,400	696,00
1041	PINCEL ATÔMICO - PRODUTO RECARREGÁVEL NA COR VERMELH COM TINTA A BASE DE ÁLCOOL NA COR VERMELHO (CAIXA COM 12 UNID)	CAIXA	20,00	46,400	928,00
071042	PINCEL CHATO Nº 12.	CAIXA	4,00	42,800	171,20
071045	PINCEL CHATO Nº 14.	CAIXA	2,00	46,400	92,80
071049	PINCEL MARCA TEXTO AMARELO CX C/12 UNID.	CAIXA	3,00	24,800	74,40
071050	PINCEL MARCA TEXTO AZUL CX C/12 UNID.	CAIXA	5,00	24,800	124,00
071055	BRANCHETA TIPO MDF PREDEDOR METAL A4	UNIDADE	7,00	8,500	59,50
071057	BRANCHETA YACRÍLICA POLIESTIRENO PREDEDOR METAL A4 P RETA (35X25CM)	UNIDADE	7,00	8,500	59,50
071067	MARCADOR PARA RETRO PROJETO 2.0 AZUL	CAIXA	1,00	19,500	19,50
071068	REGUA DE PLÁSTICO 30 CM CX C 10 UNID	CAIXA	23,00	4,500	103,50
071073	TESOURA ESCOLAR 13CM SEM PONTA - CAIXA COM 20 UNID	CAIXA	10,00	79,500	795,00
071076	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO, NA COR PRETO ESPECIFICAÇÃO: TINTA PARA CARIMBO AUTO ENTINTADO, TUBOS COM, NO MÍNIMO, 40ML - (CAPACIDADE APROXIMADA), PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 01 ANO, NA CORE PRETO.	UNIDADE	30,00	5,500	165,00
071089	GRAMPEADOR DE MESA PEQUENO 26/6 20 FOLHAS CX. 1 UNID	CAIXA	4,00	14,100	56,40
071090	PAPEL CARTÃO BRANCO A4 250G PCT 50 FOLHAS	PACOTE	4,00	74,500	298,00
071091	PASTA AZ LOMBADA ESTREITA PLÁSTICA CINZA (0,35x0,29x0,05m)	UNIDADE	6,00	9,500	57,00
071092	PASTA AZ LOMBADA LARGA PLÁSTICA PRETA (250x80 MM)	UNIDADE	10,00	9,500	95,00
071093	PASTA CLASSIFICADORA ABA ELÁSTICO PAPEL CARTÃO AZUL (340X230 MM)	UNIDADE	1,00	1,400	1,40
071094	PASTA CLASSIFICADORA ABA ELÁSTICO PAPEL CARTÃO PRETA (340X230 MM)	UNIDADE	1,00	1,400	1,40
071095	PASTA CLASSIFICADORA ABA ELÁSTICO PAPEL CARTÃO VERDE (340X230 MM)	UNIDADE	1,00	1,400	1,40
071096	PASTA CLASSIFICADORA PLÁSTICA DUPLEX ABA ELÁSTICO AM ARELA (340X230MM)	UNIDADE	4,00	1,400	5,60
071097	PASTA CLASSIFICADORA PLÁSTICA DUPLEX ABA ELÁSTICO AZ UL (340X230MM)	UNIDADE	4,00	1,400	5,60
071098	PASTA CLASSIFICADORA PLÁSTICA DUPLEX ABA ELÁSTICO PRETA (340X230MM)	UNIDADE	8,00	1,400	11,20
1099	PASTA PLÁSTICA OFÍCIO ABA ELÁSTICO 30MM TRANSPARENTE PCT C/ 10 UNID	PACOTE	4,00	26,500	106,00
071100	PASTA PLÁSTICA OFÍCIO TIPO L TRANSPARENTE (230X330 M	UNIDADE	20,00	1,000	20,00
071101	PASTA PLÁSTICA OFÍCIO GRAMPO ELÁSTICO TRANSPARENTE P OLIPROPILENO (230X330 MM)	UNIDADE	15,00	1,500	22,50
071102	PASTA PLÁSTICA OFÍCIO TIPO L PRETA (230X330 MM)	UNIDADE	20,00	1,500	30,00
071103	PASTA PLÁSTICA OFÍCIO GRAMPO ELÁSTICO AZUL POLIPROPILENO (230X330 MM)	UNIDADE	15,00	1,500	22,50
071104	PASTA SUSPENSÃO MARMORIZADA FINTADA PLÁSTICA (24X36 MM) CX C/25 UNID.	CAIXA	4,00	89,500	358,00
071765	PERCEVEJOS CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	15,00	3,800	57,00
				VALOR GLOBAL R\$	13.788,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 13.788,00 (treze mil, setecentos e oitenta e oito reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 033/2018 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do

PRAÇA SÃO MIGUEL, Nº68. SÃO MIGUEL - A. CORRÊA



CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 003/2018 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Maio de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 033/2018 SRP.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0701.181220016.2.055 Apoio a Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 13.788,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem



efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 033/2018 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). IRANILDO FARIAS BARRETO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 25 de Maio de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PRAÇA SÃO MIGUEL, Nº68.SÃO MIGUEL - A.CORRÊA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Luiz de Faria Baret
CNPJ(MF) 04.873.600/0001-13
CONTRATANTE

Silvia Cristiane P. Ribeiro
S. C. PEREIRA RIBEIRO - ME
CNPJ 05.330.152/0001-76
CONTRATADO(A)

S.C. Pereira Ribeiro - ME
CNPJ: 05.330.152/0001-76
Av. Nazeazeno Ferreira
CEP: 68.600-000 - Bragança-PA

Testemunhas:

1. _____

2. _____